



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação



Resolução do CME/SS nº 53, 06 de março de 2026.

Atualiza as Diretrizes Curriculares da Educação Especial e altera a redação do artigo 6º, nos termos da Resolução CME/SS nº 49/2025, para o Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul.

O Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Art. 11, inciso III; inciso I do Art.8º da Lei Municipal nº 2.541, de 08 de abril de 2003, no uso das suas atribuições que lhe confere, e:

Considerando a Política de Educação Especial Inclusiva instituída sob a vigência dos Decretos 12.686/2025 e 12.773/2025, o CME/SS:

Resolve:

Art.1º - A oferta do Atendimento Educacional Especializado/AEE aos estudantes independe de qualquer documento emitido por profissional da saúde.

Art.2º - A inserção do estudante no Atendimento Educacional Especializado/AEE deverá ser realizada mediante a avaliação, derivada do Estudo de Caso, pela Equipe prevista no artigo 7º da Resolução CME/SS nº 49/2025.

Art. 3º - O plano a que se refere o artigo 9º, § 4º, incisos I e II da Resolução CME/SS nº 49/2025 equivalem ao Plano Educacional Individualizado (PEI) e ao Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), respectivamente, conforme Decretos supramencionados.



Art.4º - O Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar das Unidades de Ensino deverão ser adequados, à Política de Educação Especial, atendendo a legislação vigente e as orientações da mantenedora.

Art. 5º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação orientar suas unidades escolares quanto ao conteúdo, forma e prazo de realização do Estudo de Caso dos estudantes a serem atendidos pelo AEE.

Art. 6º - O processo formativo dos trabalhadores em educação, voltado para a temática da educação especial, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, observando a carga horária, mínima, prevista na legislação nacional.

Art. 7º - O Artigo 6º da Resolução CME/SS nº49/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] Art. 6º - Considera-se criança/estudante público alvo da Educação Especial:

I - Criança/estudante com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial (auditiva e visual) e múltipla, que em interação com diversas barreiras têm restringidas sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Criança/estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aqueles que apresentam transtorno do neurodesenvolvimento com prejuízos persistentes na comunicação social e na interação social, associados a padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, os quais podem variar em intensidade. Essa variação determina o nível de suporte necessário (níveis 1, 2 ou 3), conforme critérios estabelecidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, podendo tais necessidades de apoio se modificar ao longo da vida, para maior ou menor grau, de acordo com o desenvolvimento e as demandas contextuais.

III - Criança/estudante com Altas Habilidades/Superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora e artes.[...]

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, na plenária virtual do dia 06/03/2026.

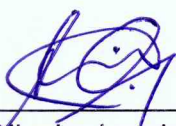


Comissão Especial:

André Luciano Alves - Relator;

Lisiane Bergmann Anselmo;

Mirian Mattos dos Santos.



Adriane Ayres de Oliveira Landal de Campos
Presidente do CME

Registre-se e publique-se

Publicação Oficial
Registro sob nº <u>4283</u>
Data: <u>09 / 03 / 2026</u>